

A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A POPULAÇÃO DE RUA FRENTE AO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO

Irla Yonne Bezerra Inácio¹

Maria Victória Canuto Salgueiro Cursio²

Jéssica Aline Caparica da Silva³

Direito



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Certos de que grupos vulneráveis devem ser norteados pelo princípio da isonomia sendo tratados de forma desigual na exata medida de suas desigualdades, é notório compreender o respaldo para a criação de dispositivos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso. Ambos os grupos englobam minorias que, por motivação diversa, possuem acesso, participação e/ou oportunidade fragilizada ou vetada a bens e serviços universais disponíveis para a população. Logo, tal discussão enseja em uma problemática onde outros grupos socialmente abalados ainda não encontram arcabouço jurídico necessário para obter além de igualitária, uma vida mais digna. É o caso dos moradores de rua ou os popularmente conhecidos como “sem-tetos”. O artigo cuja metodologia é bibliográfica e que ora se apresenta tem por finalidade discutir acerca da falta de proteção social no tocante das políticas públicas da pessoa em situação de rua na conjuntura contemporânea no que tange a prevenção ao Covid-19.

PALAVRAS CHAVES

Políticas Públicas; Direitos Humanos; Proteção Social; Situação de rua.

ABSTRACT

Certain vulnerable groups must be guided by the principle of isonomy, being used unevenly in the measure of their inequalities, it is notorious to understand or respect to create devices such as the Child and Adolescent Statute and the Statute of the Elderly. Both groups include minorities that, due to different reasons, have access, participation and/or weakened or vetoed opportunities for universal goods and services available to the population. Therefore, such a discussion raises a problem where other groups are not yet involved in the legal framework necessary to obtain, in addition to equality, a more dignified life. This is the case of homeless people or those better known as "homeless". The article whose methodology is bibliographic and which now presents the topics discussed about the lack of social protection does not affect the public policies of the homeless in the contemporary context that cannot prevent Covid-19.

KEYWORDS

Public policy; Human rights; Social Protection; Street situation.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo foi elaborado mediante a gritante necessidade de seguridade referente aos moradores de rua, classe essa menos favorecida, em virtude da grande crise enfrentada em todo país acerca do combate à pandemia do coronavírus. Notório ressaltar que a população em situação de rua, sem dúvida alguma, faz parte do grupo dos mais arriscados, tendo em vista sua exposição, falta de meios preventivos, protetivos e higiênicos, bem como, a inexistência de conhecimento no que diz respeito a gravidade do vírus. Infelizmente, este fato é negligenciado, pois embora o disseminado e popular lema do isolamento social seja "fique em casa", ainda nos deparamos constantemente com mendigos dormindo pelas ruas das mais variadas cidades do território nacional sem a devida assistência.

Algumas cidades implementaram políticas de acolhimento, como São Paulo, por exemplo, mas trata-se de ineficientes políticas, isso porque não englobou na totalidade, apenas em torno da metade dos moradores, de fato, foram acolhidas. Frente a esse contexto, fica claro que a falta de políticas públicas acerca do auxílio desde as medidas mais básicas como lavar as mãos, usar álcool em gel, máscara até o uso de vitaminas para aumentar a imunidade deixam margem a situação de extrema vulnerabilidade, ficando em situação de puro risco e abandono total.

Ante o exposto, evidenciamos que os mais afetados estejam sendo os mais desprotegidos, logo, os moradores de rua. Vale ressaltar que tal fato está ocorrendo por omissão do Estado, pois a necessidade é visível por todos, mas por ora está sendo negligenciada quanto a essas pessoas que vivem em extrema carência. Ocorrendo assim, uma preocupação que se estende à todos.

Assim sendo, o objetivo da presente pesquisa gira em torno da proposta de criação de ações que prestem o apoio ideal acerca da situação acima narrada por meio de casas de acolhimento, o qual ofereçam à todos que vivem tal realidade muito além de um teto para permanecer durante o isolamento como adverte o governo, mas também, medidas eficazes que o mantivessem seguros e acolhidos como assim a Constituição Federal assegura para ter uma vida digna, incluindo o período pós quarentena.

2 DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que a população em situação de rua é aquela formada por pessoas que vivem sem casa, buscando o sustento diariamente e compartilhando as mesmas dificuldades, mesmo estando ali por motivos diferentes. Visando melhor conceituá-lo, o Ministério do Desenvolvimento Social responsável pela primeira pesquisa sobre a população em Situação de Rua, reconheceu da seguinte forma:

Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar. (BRASIL, 2008, p. 8).

Silva (2006), de maneira sintética, explica que o fenômeno da população em situação de rua vincula-se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Além da globalização e do avanço tecnológico, o grupo dos “sem-teto” constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas atingidas são estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade.

Contudo, haja vista que todos os países estão marcados por sua própria história, é possível perceber que no Brasil há uma tendência à naturalização do fenômeno dos moradores de rua e é possível perceber por meio da “quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo” (SILVA, 2006, p. 95).

Ademais, com a consagração e o reconhecimento dos direitos humanos de natureza econômica e social, verifica-se uma necessidade de um olhar sobre a tutela das pessoas em situação precária ou vulnerável, como é o caso dos moradores de rua (FERRO, 2012). Um dos motivos para tal preocupação finda-se na ausência do Sistema Global ou no Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos, tratado ou convenção a tutelar especificamente esse grupo social.

Diante do atípico contexto de pandemia, esse grupo naturalmente prejudicado, mostra-se ainda mais afetado e desprotegido que o usual, pois há escassez de condi-

ções materiais para informar acerca da prevenção do vírus, propor acesso a serviços de saúde, bem como, realizar a própria quarentena e de fato, permanecer em casa.

2.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA FRENTE AO CORONAVÍRUS

A importância de implementação de políticas públicas de inclusão social em tempos de isolamento social é pauta de alta precisão, tendo em vista a grave situação que estamos vivenciando na atual conjuntura, a qual requer higienização constante e isolamento social total para todos os indivíduos componentes do Estado Democrático de Direito. Assim, a proposta contemplada neste estudo busca abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades.

Nosso país tem tido um elevado e crescente índice de mortalidade devido ao novo Coronavírus e é exatamente por isso que agora, mais do que nunca, medidas que proporcionem todo o cuidado necessário a essa classe menos acolhida, pois é a que mais requer atenção neste momento, tendo em mente a facilidade que é a transmissão desse vírus e o quanto ele mata pessoas que não estão com a saúde em dia.

Para que houvesse criações eficientes de políticas públicas direcionadas exclusivamente para pessoas em situação de rua, em primeiro momento, caberia a criação de casas de acolhimento para todos os desabrigados, sem exceção.

Por conseguinte, seria interessante medidas que acompanhassem o estado de saúde deles, como também dispusessem de serviços de cuidado básicos para prevenir que nenhum deles fosse infectado. A devida assistência prestada requer cuidado, profissionalismo e amor ao próximo, pois geralmente eles já sofrem de algum tipo de problema de saúde, mediante a vida que levam e estando sempre à mercê das doenças, da falta de cuidados básicos pessoais e na falta de condições financeiras para ter um atendimento imediato mediante algum problema urgente, o qual a partir da negligência, acaba desencadeando várias outras enfermidades. Outro fator relevante seria auxílio salarial acerca das despesas pessoais para que assim eles não precisassem sair em busca de subsistência.

2.2 DADOS, ESTATÍSTICAS E ESTIGMAS

Segundo os estudos de Santos (2011), entre os moradores de rua entrevistados, estima-se que 79,6% fazem uma refeição por dia, enquanto não conseguem se alimentar todos os dias (ao menos uma refeição) 19% dos entrevistados. Quando a questão está relacionada à higiene e necessidades fisiológicas, a pesquisa aponta que 32,6% e 32,5%, respectivamente, realizam tais atividades na rua. O restante da porcentagem no que diz respeito à higiene, divide-se entre albergues/abrigo (31,4%), banheiros públicos (14,2%) e a casa de parentes ou amigos (5,2%). Estima-se ainda que mais de 101 mil pessoas vivem nas ruas em todo o Brasil, é o que apresentou a pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2019.

Os dados acima demonstrados refletem a situação precária que cotidianamente observamos e por vezes não nos damos conta das consequências para além de econômicas, podendo, também, ocasionar problemas de saúde, constrangimentos morais, violência sexual, sujeira no espaço urbano e entre outros danos.

Além das pessoas que ficam na rua por razões de desemprego ou por estarem chegando na cidade em busca de emprego, tratamento de saúde ou mesmo parentes, Vieira, Bezerra e Rosa (1994) identificam outros tipos de cenários em relação à permanência na rua. Entre eles, aqueles que já estão há um bom tempo na rua e, conseqüentemente, foram sofrendo um processo de debilitação física e mental, especialmente pelo uso do álcool e das drogas, pela alimentação deficitária, pela exposição e pela vulnerabilidade à violência (COSTA, 2005).

2.3 RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUANTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS EM RELAÇÃO AOS MORADORES DE RUA

Ante o cenário narrado, fica evidenciado que para obtenção de uma vida digna para todos os componentes do Estado, existe a necessidade de que os objetivos fundamentais da Constituição Federal do Brasil sejam todos aplicados na prática e transcendam o dispositivo formal, a fim de assegurar o princípio do mínimo existencial. Outrora, não sendo garantidos, detectamos a omissão ou ineficiência de serviços do Estado frente à desigualdade perceptível.

Acerca do artigo 203, nossa Constituição objetiva que a assistência social deverá ser prestada por meio da implementação de políticas públicas no que diz respeito à cidadania, atingindo todos que se encontram necessitados. A mesma Carta estabelece em seu Artigo 5º, a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Ao passo que o artigo 6º, tem-se que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Isto posto, percebe-se que mecanismos legais vigentes da Lei Maior para que a criação e aplicação de políticas públicas com o intuito de retirar ou diminuir os altos dados acima mencionados no que diz respeito aos moradores de rua não faltam. O que acontece, entretanto, é uma profunda omissão e negligência por parte do Poder Legislativo de municípios e cidades em propor políticas sociais que busquem retirá-los da rua para apresentá-los aos direitos sociais.

Dessa forma, sabendo que o capitalismo rege a sociedade mundial e para tanto, o trabalho vigora o homem, torna-se necessário estimular a busca de todos os indivíduos por emprego, pois ele é o principal elemento norteador da satisfação de nossas necessidades básicas. Sendo assim, uma vez que estão soltos às margens das ruas sem o mínimo de dignidade humana, os famigerados “sem-teto” devem, por Direito, contar com políticas públicas incentivadoras de emprego e outras formas de subsistência, sendo desenvolvidas pelo Estado.

Com relação à responsabilidade do Estado no tocante às políticas públicas, seja ela qual for, todos os três poderes nas três esferas – federal, estadual e municipal – têm

como competência designar atribuições acerca dessas atividades, visando estabelecer uma sociedade politicamente equilibrada. Assim, as políticas públicas integram ações as quais o próprio governo executa. Rodrigues (2010) explica que são ações de Governo e, portanto, revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõe sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação).

Ferro (2012, p. 36) disserta que a omissão estatal é o reflexo de uma “cultura dominante em nossa sociedade de discriminação e culpabilização do indivíduo por estar e morar nas ruas”, ganhando força quando estimulada por diversos meios de comunicação. Ainda segundo Ferro (2012), a ausência de políticas sociais também é uma política.

Outrossim, como já visto, a falta de políticas públicas se tratando da classe que vive nas ruas tem gerado grande fragilidade, ainda mais no presente momento de enfrentamento ao novo vírus. Também não foram divulgados, a nível nacional, a quantidade numérica dos infectados e/ou mortos pelo novo coronavírus, comprovando o quanto a tais sujeitos não é dada a devida prestação (AUN, 2020).

Perante tantas dificuldades enfrentadas e a falta de mecanismos de proteção destinados a essa parcela da população, por meio da presente pesquisa surgiu a sugestão da criação de casas de apoio por toda extensão territorial do país, em quantidade suficiente para abrigar esses sujeitos tão carentes de um lar.

Além de protegê-los do perigo de contaminação quando não mais expostos externamente nas calçadas das ruas, tais casas de apoio contariam com uma equipe multidisciplinar capaz de incentivá-los a produzir atividades manuais como aulas de costura, gastronomia e arte. Dessa forma, após o período de pandemia e isolamento social, o Estado teria cofinanciado, assessorado, monitorado e oferecido capacitação técnica à população em situação de rua com o intuito de melhorar as condições econômicas desse público-alvo, os motivando a ter expectativas de vida.

Acerca do trabalho humano, Bauman (1997, p. 50) reforça sua importância quando afirma que “sem empregos, há pouco espaço para a vida vivida como projeto, planejamento a longo prazo e sequer esperanças de longo alcance”. Os benefícios atingiram além dos próprios sujeitos afetados, mas toda a sociedade e, inclusive o próprio Estado. Uma vez que um morador de rua possua uma casa para chamar de sua, em retorno, os impostos seriam coletados pelo governo.

3 MEDIDAS ANUNCIADAS E EM DESENVOLVIMENTO

Os deputados e autores do Projeto de Lei 707/20, Talíria Petrone (PSOL-RJ) e Glauber Braga (PSOL-RJ), encaminharam na data de 18 de março uma proposta que seja exigido isolamento temporário a pessoas em situação de rua em cenários de pandemias e epidemias. Todavia, até o presente momento, três meses depois da determinação da quarentena em todo o território nacional, o *status* da proposta ainda está no início e continua aguardando despacho do Presidente.

Infelizmente, a situação do novo coronavírus no país continua sendo agravada dia após dia, por isso tal projeto deveria ter sido implementado o quanto antes, pois

de nada adianta disseminar dizeres, suplicando para que todos fiquem em casa quando muitos se apropriam das calçadas, tendo-as como lar.

Visto isso, vale ressaltar que essa responsabilidade não se restringe exclusivamente ao Estado, mas também a nós, como sociedade, gerir campanhas com o intuito simplesmente de ajudar, seja recolhendo produtos de higiene ou itens que estão vinculados ao combate ao Covid-19. Sabendo da existência de algumas prevenções simples e que poderá ser suprido de forma rápida até mesmo pela população. Contribuindo indiretamente para que todos gozem de direitos fundamentais da pessoa humana, garantindo instrumentos efetivos de defesa acerca do atual vírus.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a eclosão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, no território brasileiro atinge principalmente grupos vulneráveis, como o caso narrado da população em situação de rua que não pode adotar o auto isolamento ou sequer se proteger em um lar. Afinal, qual é a casa para quem sequer tem uma?

Diante disso, quando analisado o fenômeno dos moradores de rua, é possível perceber a necessidade de estudar demandas diversas e para além de uma pandemia, porém, por meio dessa, muitos estudiosos e pesquisadores puderam observar e dar a devida importância à essa população, contribuindo com a sugestão de políticas públicas. Assim, medidas pontuais como a oferta e criação de casas de apoio com o foco em desenvolver atividades eficientes devem assegurar e combater a situação inaceitável vivida por uma parcela de pessoas nas esquinas.

Há a existência de uma discussão no que tange aos riscos que estão sendo evidenciados nos centros de acolhimento para a população de rua, tendo em vista que muitas pessoas dormem todos os dias em beliches próximos uns dos outros, de modo que há espaço para que tornem esses centros de acolhimento focos de disseminação do vírus. Visto isso, existe a necessidade de medidas emergenciais acerca da organização para que possa adequar os espaços conforme a necessidade.

São necessárias medidas emergenciais para adequar esses espaços e reduzir o risco de contágio. Não somente isso, mas também ressignificar a atual situação para propor mudanças no estilo de vida dessa população afetada por meio de políticas públicas emergenciais, como a proposta de casas de apoio elucidada nos capítulos anteriores.

REFERÊNCIAS

AUN, Heloisa. SP tem 22 moradores de rua mortos por covid-19, diz prefeitura. **Catraca Livre**, 13 de maio de 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/sp-tem-22-moradores-de-rua-mortos-por-covid-19-diz-prefeitura/>. Acesso em: 9 jun. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. **Decreto nº 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Política Nacional para População em Situação de Rua. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 8 jun. 2020.

COSTA, Ana Paula Motta. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 1-15, 2005.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados. **Revista Direitos Humanos**, v. 8, p. 35-39, 2012.

IPEA registra crescimento de moradores de rua no Brasil. **A Tribuna**, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.tribunarj.com.br/ipea-registra-crescimento-de-moradores-de-rua-no-brasil/#:~:text=Mais%20de%20101%20mil%20pessoas,Estado%20do%20Rio%20de%20Janeiro>. Acesso em: 9 jun. 2020.

LIMA, Juliana Domingos de; CHARLEAUX, João Paulo. Quais as medidas para a população de rua na pandemia. **NEXO**, 28 de mar de 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/28/Quais-as-medidas-para-a-popula%C3%A7%C3%A3o-de-rua-na-pandemia>. Acesso em: 8 jun. 2020.

POUSA JUNIOR, Efren Fernandez. Políticas públicas para inclusão social dos moradores em situação de rua. Um resgate por cidadania. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 16, n. 2778, p. 1-3, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18448/politicas-publicas-para-inclusao-social-dos-moradores-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 8 jun. 2020

RIO DE JANEIRO. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 707/2020**. Dispõe direitos e deveres de pessoas em situação de rua em situações de pandemias e epidemias que exijam isolamento temporário. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2239481>. Acesso em: 8 jun. 2020.

RODRIGUES, Marta Maria. **Assumpção**. Políticas Públicas. São Paulo: Publifolha, 2010.

SANTOS, Gilmar Trindade dos. **Políticas públicas para a população em situação de rua**. 2011. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3307/1/Gilmar%20Trindade%20dos%20Santos%20-%20Monografia%20vers%C3%A3o%20definitiva.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020.

Data do recebimento: 10 de novembro de 2020

Data da avaliação: 5 de dezembro de 2020

Data de aceite: 12 de dezembro de 2020

1 Acadêmica em Direito – UNIT/AL. E-mail: irllayonne@hotmail.com

2 Acadêmica em Direito – UNIT/AL. E-mail: victoriacanutos@gmail.com

3 Professora de práticas integradoras do direito – UNIT/AL; Advogada. E-mail: jessicaparica@gmail.com